

Ofício: 00032/2023

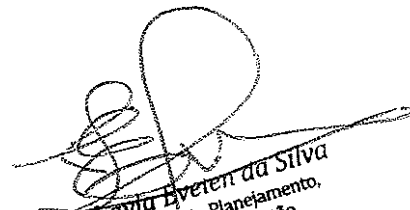
Para: Gerência de Compras e Licitações

Ilm^o. Sr. José Roberto de Freitas

De: Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Local/data: Extrema-MG, 17 de outubro de 2023

Assunto: Solicitação revogação Processo Licitatório nº 289/2023 – Pregão 114/2023 (Faz)



Thayla Everten da Silva
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Gestão
Matrícula 022984
16/10/23
15:08

Prezado Senhor,

Com cordiais saudações, por este intermédio, visando realizar oportunas adequações do objeto relativo ao processo supra, para que melhor atenda a necessidades públicas, solicitamos seja o mesmo revogado, tornando pública esta decisão, pelos meios de praxe.

Certo de suas providências, agradecemos

Antecipadamente,



Kely Regina Bertolotti
Secretária

TERMO DE REVOGAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 289/2023

PREGÃO PRESENCIAL 114/2023

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, através do Ordenador de Despesas, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.


Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1 ...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
Gerência de Compas e Licitações | (35) 3435.4635 | 4307 | 4504

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados

poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93 e na solicitação de revogação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, visando realizar adequações do objeto a ser contratado, decido pela revogação da presente licitação.

Extrema, 20 de outubro de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto nº 3.138, de 08 de março de 2017.